



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.181, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 01 de dezembro de 2025.

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Goianésia a conceder subvenções sociais às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuem no município, estabelece teto anual por entidade, define critérios e procedimentos, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse anual de recursos financeiros, a título de subvenções sociais, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por exercício financeiro, destinados às Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas e em funcionamento no Município de Goianésia, que desenvolvam atividades de interesse público e social.

Art. 2º. As subvenções de que trata esta Lei destinam-se a instituições sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, promoção e inclusão social, saúde, educação, cultura, esporte, defesa de direitos, acolhimento institucional, proteção de grupos vulneráveis e outras políticas públicas setoriais, devidamente registradas e reconhecidas nos respectivos Conselhos Municipais de sua área de atuação, quando houver.

Art. 3º. A concessão, a execução e a prestação de contas observarão, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e suas alterações, a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a legislação municipal pertinente e as normas complementares estabelecidas pelo Poder Executivo.



Art. 4º. O Termo de Convênio será formalizado com a entidade/organização interessada mediante simples protocolo do Plano de Trabalho no setor competente da Administração Municipal, observadas as exigências, normas e diretrizes do decreto regulamentador a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo em até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, destinado a regulamentá-la. Após a formalização do convênio, caberá ao Controle Interno fiscalizar a devida prestação de contas.

Art. 5º. Os repasses serão realizados à conta de dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA ou por meio de créditos adicionais, e estarão condicionados à disponibilidade orçamentário-financeira do Município e ao cumprimento dos requisitos desta Lei e do edital.

Art. 6º. As OSCs beneficiárias ficam obrigadas a:

I – prestar contas dos recursos recebidos, na forma, prazos e padrões definidos em regulamento e no instrumento celebrado;

II – aplicar integralmente os valores na execução do objeto pactuado, observando o plano de trabalho;

III – permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos Conselhos Municipais competentes;

IV – manter contabilidade segregada dos recursos, com conciliação bancária e guarda de documentos pelo prazo legal;

V – restituir ao erário eventuais saldos não aplicados ou valores indevidamente utilizados, na forma da legislação.



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, por decreto, regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo prazos, fluxos, modelos, parâmetros de monitoramento e avaliação de resultados, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas.

Art. 8º. Excepcionalmente, quando se revelar insuficiente o teto anual estabelecido no art. 1º para o atendimento das políticas públicas municipais, o Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei específico solicitando autorização legislativa complementar para conceder repasses/subvenções em montante superior, acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação da fonte de custeio, nos termos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, da Lei nº. 4.320/1964, da LOA vigente e demais normas correlatas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte cinco (01/12/2025).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal



INTERESSADO: LAR DO IDOSO DE GOIANÉSIA

ASSUNTO: PROPÕE A FIRMATURA DE TERMO DE FOMENTO

DESPACHO

Gabinete do Prefeito

Tendo em vista a manifestação de intenção formulada pela Presidência Da OSC **LAR DO IDOSO DE GOIANÉSIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.862.252.0001-98 sediada na Avenida Walter Augusto Fernandes, n 744, Bairro Dona Fiíca na cidade de Goianésia - GO, no sentido de ser firmada parceria entre a instituição filantrópica e o Município de Goianésia, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, visando apoio financeiro para cobrir despesas com folha de pagamento e décimo terceiro dos colaboradores da instituição, a qual acolhe pessoas idosas hipossuficientes vivendo em situação de vulnerabilidade, lhes proporcionando cuidado adequado e qualidade de vida, no valor global de **R\$ 25.00,000 (vinte e cinco mil reais)**, pagos em parcela única, conforme autoriza a Lei Municipal nº. 4.181 de 01 de dezembro de 2025, determino a autuação do pedido e o imediato encaminhamento do processado:

I) ao Gabinete da Sra. Secretária Municipal de Promoção Social, a fim de que este se manifeste quanto à necessidade, oportunidade e possibilidade de assinatura do termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ato contínuo, em sendo favorável ao pedido, remetam-se os autos:

II) ao Departamento de Contabilidade para

a – informar sobre a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no exercício de 2025;

b) – informar a estimativa e o impacto orçamentário-financeiro no presente exercício financeiro e nos dois subsequentes, no caso de a despesa não ter sido considerada na Lei Orçamentária (inc. I, art. 16 da LRF)

c) – emitir declaração de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e LDO (inc. II, art. 16 da LRF)

Por fim, instruídos, encaminhem-se os autos à Comissão de Seleção e a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade da contratação nos moldes pretendidos, tendo por base o projeto apresentado que acompanha o pedido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA /GO, aos 05 de dezembro de 2025.


RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia





Goianésia-GO, 05 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo,
RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Goianésia – Goiás

Assunto: Manifestação acerca de assinatura de Termo de Fomento.

Autorizo na Forma da Lei
Renato de Castro
Prefeito

Excelentíssimo senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, referente ao interesse em firmar termo de fomento com a **OSC LAR DO IDOSO DE GOIANÉSIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.862.252.0001-98 sediada na Avenida Walter Augusto Fernandes, n 744, Bairro Dona Fíca na cidade de Goianésia - GO, no sentido de ser firmada parceria entre a instituição filantrópica e o Município de Goianésia, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social, visando apoio financeiro para cobrir despesas com folha de pagamento e décimo terceiro dos colaboradores da instituição, a qual acolhe pessoas idosas hipossuficientes vivendo em situação de vulnerabilidade, lhes proporcionando cuidado adequado e qualidade de vida, no valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, pagos em parcela única, conforme autoriza a Lei Municipal nº. 4.181 de 01 de dezembro de 2025.

Considerando os princípios da legalidade, conveniência e oportunidade e a justificativa apresentada;

Considerando o Plano de Trabalho juntado ao procedimento;

Considerando que a referida entidade foi declarada como de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 902 de 25 de março de 1988 e pela Lei Estadual nº. 14.344 de 03 de dezembro de 2002;

Considerando que a Lei Municipal n. 4.181 de 01 de dezembro de 2025 que autoriza o município a firmar parceria com a referida entidade;

Considerando a hipótese de inexigibilidade de Chamamento Público prevista no art. 31, II, da Lei n. 13.019/2014;



Neste sentindo, esta secretaria se manifesta favoravelmente a parceria, uma vez que se trata de associação impar no seguimento, assim:

Ressalta – se que para a presente despesa, deverão ser consideradas as seguintes informações orçamentárias:

ORGANOGRAMA	DETALHAMENTO DA FONTE
230	100000

Na certeza de poder contar com a atenção de Vossa Excelência, aproveito para apresentar meu sincero agradecimento pela compreensão e apoio.

Atenciosamente,

IGARA DE CASTRO
Secretária de Promoção Social